



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
C. N. P. J.: 07.168.066/0001-34

**OFICIO Nº. 021/2024**

Bernardo Sayão/TO, 11 de AGOSTO de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo cordialmente venho a ilustre presença de Vossa Excelência para encaminhar o **DECRETO LEGISLATIVO 018/2025**, com o resultado do Julgamento das **Contas Consolidadas do Exercício de 2022**, sob a Responsabilidade do atual Gestor, Senhor Osório Antunes Filho, ocorrido no dia 05/08/2025.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins aos 11 dias do mês de AGOSTO de 2025.

  
**João Batista da Silva**  
*Presidente*



Endereço: Oitava Avenida, s/nº - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
Um Novo Tempo, Uma Nova Gestão  
C. N. P. J.: 07.168.066/0001-34

## Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bernardo Sayão.

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, estando presentes em plenário os seguintes vereadores: João Batista da Silva – Presidente, Walquíria Chaves Adorno da Silva- Primeira Secretária, Marcilene Fernanda Rabelo Santos-Segunda Secretária, Iane Sousa Veloso Ribeiro, Arlete de Sousa Silva, Geraldo Rodrigues de Oliveira, Reginaldo Félix de Souza e João Batista dos Santos. A sessão foi dada por aberta às vinte horas pelo Senhor Presidente, que cumprimentou a todos os presentes e em seguida pediu a vereadora Iane que fizesse a leitura da Bíblia Sagrada, a mesma fez menção no livro de Ester capítulo primeiro versículo nove que seguiu de oração, em continuidade a secretária fez a leitura da ata da sessão anterior e após foi posta em votação, sendo aprovada em plenário, prosseguindo foi feita leitura da Ordem do Dia onde o presidente mencionou sobre a deliberação que acontecerá em seguida referente a Prestação de Contas Consolidadas do atual prefeito Osório Antunes Filho, referente ao exercício de 2022(dois mil e vinte e dois), disse que esta casa seguiu os trâmites conforme o regimento interno onde o atual gestor foi dado ciência ao gestor sobre a deliberação da referida prestação de contas e em resposta o gestor solicitou a deliberação favorável quanto à aprovação das referidas

  
  
Arlete de Sousa Silva  
Marcilene Fernanda Rabelo Santos

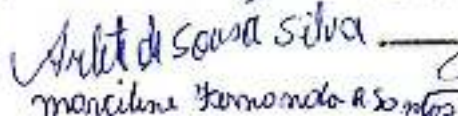
Aprovado em Plenário  
06/08/2025  
  
Presidente





contas. Seguindo foi feita leitura do Parecer de número 010/2025(zero dez barra dois mil e vinte e cinco) da comissão de Finanças, a mesma emitiu seu parecer pela aprovação do Parecer Prévio de número 329/2024 do TCE/TO, referente a Prestação de Contas Consolidadas do ano de 2022( dois mil e vinte e dois), prestação de contas as quais o TCE também emitiu o seu parecer opinativo pela aprovação, o presidente da comissão Miguel relatou como se dá os trâmites após a chegada de uma Balancete para apreciação desta casa e que foi seguido conforme determina a lei, comentou alguns pontos abordados no processo, em relação ao FUNDEB e outros, comentou e parabenizou o trabalho que o gestor vem desempenhando no município e que seu voto era pela aprovação do parecer, relator da comissão Reginaldo disse que o tribunal vem sempre trabalhando de forma efetiva quanto a fiscalização das contas de gestores, que a prestação de contas tem vindo para deliberação desta casa com ressalvas e o mesmo deseja que nas próximas essas ressalvas e recomendações sejam sanadas e que o mesmo também iria seguir o parecer do tribunal pela aprovação das referidas contas, a secretária da comissão Arlete ressaltou a fala do presidente da comissão, disse que seu voto era pela aprovação e parabenizou o gestor por estar sempre em dias com as suas responsabilidades, vereadora Iane disse que estava feliz em poder estar presente recebendo um balancete, orçamento de uma gestão onde a mesma pode fazer o uso da palavra em todas as formas como uma legisladora, disse que o referido balancete que veio com

  
Arlete

  
Arlete de Sousa Silva  
Mancilene Hornomelo R. Santos



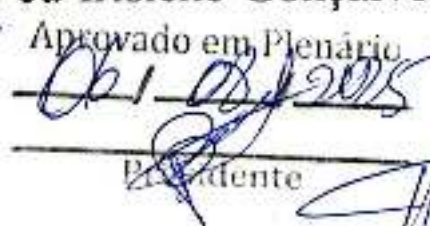
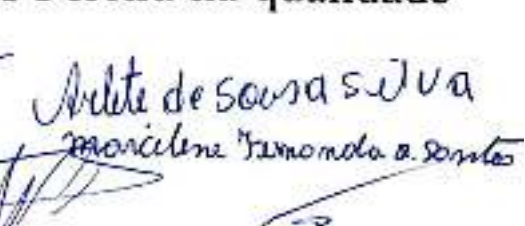
APROVADO EM PLENÁRIO

06/10/2025

  
Miguel  
Presidente



ressalvas mas acredita que veio de uma forma legal e legítima dada pelo tribunal de contas, e dessa forma a mesma dava seu voto pela aprovação também, vereadora Walquiria disse que como foi mencionado o balancete foi analisado pelo tribunal de contas o qual emitiu seu parecer pela aprovação a mesma na oportunidade parabenizou o gestor por fazer jus o que compete o seu cargo, disse que as ressalvas existem, mencionadas como um alerta e que esta casa estava para apoiar e defender com transparência em nosso município, vereador João Batista dos Santos em relação ao referido balancete disse que depois de analisado pelo tribunal, estando os seus dispositivos de forma legal o mesmo também era pela aprovação, vereador Geraldo disse que o tribunal fez a análise técnica e após emitiu seu parecer pela aprovação e o mesmo também era favorável ao parecer, na sequência o Parecer Prévio número 329/2024 foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade em plenário. Em outros assuntos a vereadora Iane comentou sobre sua indicação feita a presidência da casa relacionada a implantação da procuradoria da mulher dentro desta casa de leis, perguntou como estava estava esta questão e ressaltou que algumas câmaras já vem realizando esta implantação e ressaltou também sobre a importância desta procuradoria, o presidente em resposta disse havia falado com o jurídico sobre o assunto e que o mesmo ficou de ver sobre essa questão e repassá-lo. Após não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão e eu Irislene Gonçalves Pereira na qualidade

  
  
  
  
Aprovado em Plenário  
06/10/2025  
Arlete de Sousa SILVA  
marcilene Ramonela de Santos  
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
Um Novo Tempo, Uma Nova Gestão  
C. N. P. J.: 07.168.066/0001-34

de secretária lavrei a presente ata que, após ser lida e se achar nos conformes será assinada pelo plenário. Sala das sessões da Câmara Municipal de Bernardo Sayão, aos cinco do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

  
  
  
Arlete de Sousa Silva  
marcelina Bernomeda m. Santos  
  


Aprovado em Plenário  
em Primeiro Turno  
06/08/2025  
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA 1ª RELATORIA

Aprovado em Plenário  
05/08/2024  
Presidente

### PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 329/2024-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 3826/2023  
 1.1. Anexo(s): 1071/2022  
 2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2022  
 3. Responsável(eis): ALAILSO SOUZA VIANA - CPF: 52787664172  
 OSORIO ANTUNES FILHO - CPF: 57656886168  
 4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
 5. Relator: Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS  
 6. Distribuição: 1ª RELATORIA  
 7. Representante do MPC: Procurador(a) JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL E POR FONTE DE RECURSO. ATENDIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB EM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. REGISTRO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA EQUIVALENTE A 20,56% DA BASE DE CÁLCULO. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO QUE NÃO RESULTOU EM DÉFICIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO. IMPROPRIEDADES. RESSALVAS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

#### 8. Decisão:

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos de nº **3826/2023** que tratam das Contas Anuais Consolidadas do Município de **Bernardo Sayão-TO** referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Osório Antunes Filho**, submetidas à análise desta Corte de Contas nos termos do artigo 33, inciso I da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso I da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 28 do Regimento Interno.

Considerando a Resolução Pleno TCE/TO nº 628/2020 e a fixação da tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal em sede do Recurso Extraordinário nº 848.826/STF, segundo a qual, a apreciação das contas dos prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes;

Considerando a uniformização do procedimento para as contas de 2018 a 2020 e sistematizando o entendimento das Resoluções TCE/TO nºs 628/2020 e 930/2021-Pleno uma vez que as contas consolidadas contemplam a 7ª remessa do SICAP/Contábil;

Considerando o disposto no art. 31, §1º da Constituição Federal; artigos 32, §§1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82, §1º da Lei nº 4.320/64; artigo 57 da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 1º, I e 100 da Lei nº 1284/2001;

Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal de Contas formula opinião em relação às citadas contas, atendo-se à análise da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e cumprimento dos índices Constitucionais, ficando o julgamento destas sob a responsabilidade das Câmaras Municipais;

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos sob o aspecto da veracidade ideológica presumida;

Considerando que ficam pendentes de quitação as responsabilidades de administradores e demais responsáveis pela ordenação de despesas cujas contas dependem de julgamento por este Tribunal;

Considerando o cumprimento dos limites constitucionais e legais relevantes para fins de emissão de Parecer Prévio sobre as contas relativas ao exercício de 2022 e que as impropriedades apontadas são insuficientes para ensejar a rejeição das contas

Considerando que as impropriedades apontadas podem ser objeto de ressalvas;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

8.1. Emitir Parecer Prévio pela **aprovação** das Contas Anuais de responsabilidade do Sr. Osório Antunes Filho, Prefeito Municipal de **Bernardo Sayão-TO** em 2022, nos termos do inciso I do artigo 1º c/c inciso III do artigo 10, e artigo 103 ambos da Lei estadual 1.284/2001 c/c art. 28 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

8.2. Esclarecer que o exame das contas consolidadas compreende também os dados contábeis das contas de ordenador de responsabilidade do Prefeito, ou seja, inclui os dados da 7ª remessa do SICAP/Contábil, conforme item 7.2 da **Resolução nº 930/2021 – Pleno –TCE/TO, c/c art. 6º da IN nº 11/2012 e arts. 1º e 2º<sup>[1]</sup> da IN nº 07/2013-TCE/TO;**

8.3. Ressalvar as impropriedades apontadas na instrução dos autos e no Voto, quais sejam:

- a. Divergência entre os valores das receitas arrecadadas extraídos dos registros da execução orçamentária e os valores de Receitas registrados no site do Banco do Brasil relativos ao FUNDEB e FPE (Item 3.2.1.2 do Relatório técnico e 8.8.5 do voto);
- b. Déficit orçamentário apurado no balanço orçamentário, o qual não resultou em desequilíbrio financeiro, sendo utilizado superávit financeiro do exercício anterior (item 8.9.1 do voto);
- c. Saldo na conta 1.1.3.4 – Créditos por danos ao patrimônio o qual não representa distorção relevante no resultado financeiro e sobre o qual foram apresentadas informações sobre as medidas internas adotadas visando a apuração e regularização (item 8.11.3 do voto);
- d. Ausência de registro na conta “Créditos Tributários a Receber” (item 7.1.1.1 do relatório técnico e item 8.11.4 do voto);
- e. Divergência quanto ao saldo contábil das obrigações com Precatórios na contabilidade, tendo em vista que as informações oriundas do Tribunal de Justiça (item 8.19 do voto);
- f. Divergências e/ou inconsistências que não alteram os resultados considerados relevantes para fins de apreciação das contas (item 8.19 “b” do voto);

8.4. **Recomendar** ao atual gestor que adote as medidas junto aos departamentos competentes visando que as impropriedades ressalvadas nas presentes contas não voltem a ocorrer, com destaque:

- a. Que seja efetuado o acompanhamento entre o valor da dívida de precatórios registrada na contabilidade e o apurado pelo Tribunal de Justiça do Estado com posição em 31 de dezembro do respectivo ano a que se refere as contas, de modo a haver consonância e transparência quanto ao valor das obrigações do município desde o conhecimento da decisão judicial definitiva, independente do prazo de exigibilidade do pagamento, conforme o item 6 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Parte III – Procedimentos Específicos) e arts. 85 e 87 da Lei nº 4320/64;
- b. Adotem medidas junto à contabilidade e departamento responsável pelo controle da arrecadação no sentido de que haja integração entre o departamento de contabilidade e o setor responsável pelo controle e arrecadação, de modo que haja o devido reconhecimento patrimonial no valor dos “lançamentos” tributários efetuados pelo departamento de arrecadação, fase em que se reconhece o fato gerador, o montante do crédito e o sujeito passivo tributário conforme previsto no artigo 53 da

Aprovado em Plenário

Lei nº 4320/64, art. 142 do Código Tributário Nacional, visando o atendimento dos arts. 11, 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal e as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, Parte II, subitem 3.4 – Relacionamento do regime orçamentário com o regime contábil e 3.5 – Etapas da Receita Orçamentária) - item 8.11.5 do voto;

- c. Adotem todas as medidas visando a recomposição dos valores registrados na conta 1134- "Créditos por Danos ao Patrimônio", conforme os termos da IN TCE/TO nº 04/2016 e 14/2003, adotando a classificação contábil dos referidos saldos no Ativo Permanente, conforme dispõe o art. 8º da IN nº 04/2016;

8.5. Determinar a Diretoria Geral de Controle Externo que implemente mecanismos de acompanhamento do cumprimento das recomendações/resservas contidas nos Pareceres Prévios, incluindo-as no Relatório Técnico;

8.6. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas quanto ao exame individualizado dos atos de gestão do Senhor (a) Prefeito (a) enquanto ordenadores de despesas, efetuado em processos decorrentes da fiscalização empreendida pelo Tribunal;

8.7. Determinar a publicação deste Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do art. 341, §3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais;

8.8. Determinar a Secretaria da Primeira Câmara que:

a) Dê ciência deste Parecer Prévio a Diretoria Geral de Controle Externo para conhecimento e providências das determinações contidas nos itens anteriores;

b) Cientifique os responsáveis por meio adequado, quanto ao teor do Relatório, Voto e Parecer Prévio, nos termos do art. 341, §5º, IV do Regimento Interno, alertando que para efeito de interposição de recurso deverá ser observado o prazo e a forma descrita na Lei Estadual nº 1.284/2001 e Regimento Interno;

c) - Após, expirado o prazo recursal, expeça ofício à Câmara Municipal de **Bernardo Sayão-TO**, conforme disposto no artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas e, após as providências administrativas, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral objetivando arquivamento;

8.9. Esclarecer à Câmara Municipal que, nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

Aprovado em Plenário  
05/12/2025

[1]

Art. 1º A prestação de contas anual dos ordenadores de despesas do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, inclusive Prefeito que funcione nessa qualidade, bem como dos fundos e consórcios serão remetidos ao Tribunal de Contas, via SICAP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do exercício.

Art. 2º A prestação de contas de que trata o artigo 1º desta Instrução Normativa, far-se-á exclusivamente de forma eletrônica por meio do SICAP e será considerada entregue com o envio da 7ª remessa.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 02 do mês de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por:

**DORIS DE MIRANDA COUTINHO, PRESIDENTE (A)**, em 06/12/2024 às 16:45:56, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

**MANOEL PIRES DOS SANTOS, RELATOR (A)**, em 06/12/2024 às 16:46:34, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

**OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS**, em 06/12/2024 às 16:23:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
CNPJ: 07.168.066/0001-34

PARECER N° 010/2025

De 06 de dezembro de 2024.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle composta pelos vereadores Miguel Pereira Nunes – Presidente, Reginaldo Félix de Souza- Relator e Arlete de Sousa Silva– Secretária, após terem analisado o conteúdo do Parecer Prévio TCE/TO N° 329/2024, da Prestação de Contas Consolidadas de Prefeito, referente ao Exercício de 2022, do atual prefeito Osório Antunes Filho.

**RESOLVE:**

Após análise do relatório, voto e do parecer prévio acima mencionado, o qual se refere ao processo de nº 3826/2023, a Primeira Câmara do referido Tribunal de Contas opinou pela aprovação com ressalvas e recomendações a Prestação de Contas Consolidadas de prefeito, exercício de 2022, do atual prefeito Osório Antunes Filho, com a conclusão de que os dispositivos constitucionais e legais prioritários para o Tribunal foram atendidos e que as improbidades constatadas são objetos de ressalvas conforme relatório do voto da referida relatoria, por imposição do Regimento Interno desta casa, em seu artigo 72 e seus seguintes no que se refere a esta comissão manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Parecer Prévio de nº 329/2024, referente a Prestação de Contas Consolidadas do exercício de 2022, acompanhando o parecer opinativo do Tribunal de Contas – TO,

Sala das sessões, aos 05 dias do mês de AGOSTO de 2025.

  
MIGUEL PEREIRA NUNES  
Presidente

  
REGINALDO FÉLIX DE SOUZA  
Relator

  
ARLETE DE SOUSA SILVA  
Secretária

Aprovado em Plenário.  
05 / 08 / 2025  
  
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
Um Novo Tempo, Uma Nova Gestão  
C. N. P. J.: 07.160.066/0001-34

## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 018/2025.

**Ementa:** Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Prestação de Contas Consolidadas do Município de Bernardo Sayão, Exercício 2022, de Responsabilidade do atual gestor OSÓRIO ANTUNES FILHO e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base Regimental e na Lei Orgânica Municipal:

### PROMULGA:

**Art. 1º** - Ficam APROVADAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, por unanimidade dos membros desta Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - A Prestação de Contas, referida no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de AGOSTO de 2025.

  
Ver. João Batista da Silva  
Presidente

  
Ver. Walquiria Chaves A. Da Silva  
1ª Secretária




ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
Um Novo Tempo, Uma Nova Gestão  
C. N. P. J.: 07.168.066/0001-34

OFÍCIO Nº 019/2025

Bernardo Sayão, TO, 10 de JUNHO de 2025.

A Vossa Excelência: OSÓRIO ANTUNES FILHO  
Prefeito Municipal

  
Osório Antunes Filho 12  
CPF: 576.568.861-68 06  
RG: 147.185-SSP/TO 2025  
Prefeito Municipal

Sirvo-me do presente, para informar, que aportou nesta casa de Leis no dia 04/06, o Balancete de Prestação de Contas Consolidadas do processo 3826/2023 referente ao exercício financeiro de 2022, oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, sendo a referida prestação com emissão de parecer prévio do TCE/TO, pela aprovação.

Na ocasião o referido balancete foi encaminhado para análise e voto da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle que é composta pelos seguintes vereadores: **MIGUEL PEREIRA NUNES, (PRESIDENTE), REGINALDO FÉLIX DE SOUZA (RELATOR), ARLETE DE SOUSA SILVA (SECRETÁRIA).**

Desta feita, serve o presente para cientificá-lo do ato supracitado, para querendo, manifestar-se no feito dentro do prazo legal. Informa ainda que o balancete passará pelo crivo do julgamento do plenário desta casa ao escoamento do prazo de análise e parecer da respectiva comissão.

Sem mais para a ocasião, antecipo protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO BATISTA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

Endereço: Oitava Avenida, s/nº - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Ao  
Exmo. Sr. João Batista da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Bernardo Sayão – TO

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2022

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício nº 019/2025, por meio do qual Vossa Excelência comunica o recebimento do processo de Prestação de Contas Consolidadas do Município de Bernardo Sayão/TO, referente ao **exercício financeiro de 2022**.

Tendo em vista que o **Parecer Prévio nº 329/2024**, emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, foi pela **aprovação das contas**, venho, respeitosamente, solicitar que essa Egrégia Casa de Leis **delibere favoravelmente quanto à aprovação das referidas contas**, em conformidade com a orientação técnica do órgão de controle externo.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OSÓRIO ANTUNES  
FILHO:57656886168  
Assinado de forma digital por  
OSÓRIO ANTUNES  
FILHO:57656886168  
Dados: 2025.06.12 12:11:50 -03'00'  
**OSÓRIO ANTUNES FILHO**  
Prefeito Municipal de Bernardo Sayão – TO

Bernardo Sayão, 12 de junho de 2025

*Recebido em  
16/06/2025*